



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 061/98

de 24 de março de 1998

INTERESSADO: Vers. AIRTON MINÚSCULI; MÁRIO GABARDO; FERNANDO FERRARI

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR NAS VIAS E

LOGRADOUROS PÚBLICOS, ÁREAS ESPECIAIS PARA ESTACIONAMENTO POR

TEMPO DELIMITADO, DENOMINADA "ZONA AZUL", E DÁ OUTRAS PROVI-

DÊNCIAS"

PROJETO-DE-LEI nº 005/98

de 24 de março de 1998

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Obras, Serviços Públicos e Atividades

Privadas; Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: _____

Wanderley
Secretário-Geral



CAMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

06/1998
PROTÓCOLO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Ao Exmo. Senhor
Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA.

Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo subscritos, vem requerer, à V. Exa., encaminhar para apreciação e deliberação do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, o incluso Projeto de Lei, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, ÁREAS ESPECIAIS PARA ESTACIONAMENTO POR TEMPO DELIMITADO, DENOMINADA "ZONA AZUL", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Nestes Termos,
Pedem Deferimento.

Bento Gonçalves, 24 de março de 1.998.

Vereador AIRTON LUIZ MINUSCULI

Líder da Bancada do PT.

Vereador MARIO GABARDO
PMDB

Vereador FERNANDO FERRARI
PMDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI N° 005 DE 24 DE MARÇO DE 1.998.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, ÁREAS ESPECIAIS PARA ESTACIONAMENTO POR TEMPO DELIMITADO, DENOMINADA " ZONA AZUL ", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir nas vias e logradouros públicos, dentro do perímetro urbano, áreas especiais para o estacionamento rotativo de veículos automotores de passageiros e de carga, por tempo limitado e mediante pagamento dos preços estabelecidos para a sua ocupação, na forma estabelecida pela presente Lei, denominada " ZONA AZUL".

§ 1º - As vias públicas que poderão ser abrangidas pelas disposições da presente Lei são as seguintes:

- Rua Marechal Deodoro, trecho entre as Ruas Benjamim Constant e Saldanha Marinho;
- Rua Marechal Deodoro, trecho entre as Ruas Dr. Antunes e Gomes Carneiro;

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Darcy Pozza".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

- Travessa Maceió, trecho entre as Ruas Marechal Floriano e Barão do Rio Branco;
- Rua Félix da Cunha, trecho entre as Ruas Marechal Floriano e Av. Dr. Casagrande;
- Rua General Osório, trecho entre as Ruas Marechal Floriano e 13 de Maio;
- Rua Saldanha Marinho, trecho entre as Ruas Av. Dr. Casagrande e 13 de Maio;
- Rua Cândido Costa, trecho entre as Ruas Marechal Deodoro e Av. Dr. Casagrande;
- Rua Dr. Antunes, trecho entre as Ruas Marechal Deodoro e Barão do Rio Branco;
- Rua Dr. Montaury, trecho entre as Ruas Marechal Deodoro e Barão do Rio Branco;
- Rua Júlio de Castilhos, trecho entre as Ruas Marechal Deodoro e 13 de Maio;
- Rua Ramiro Barcelos, trecho entre as Ruas Júlio de Castilhos e General Osório;
- Rua José Mário Mônaco, trecho entre as Ruas Júlio de Castilhos e Saldanha Marinho;
- Rua Barão do Rio Branco, trecho entre a Travesa Maceió e Rua Dr. Montaury.

ART. 2º - A exploração dos serviços a que alude o artigo 1º desta Lei será feita pela Administração Direta ou Fundacional do Município ou por terceiros mediante permissão/concessão aos interessados.

§ 1º - Caberá ao Município ou à permissionária/concessionária gerir o produto bruto da arrecadação decorrente da exploração do sistema " ZONA AZUL".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

§ 2º - Deverá a permissionária/concessionária, prestar contas semestralmente, ao Poder Executivo, da receita e da despesa, com cópia ao Poder Legislativo.

ART. 3º - A utilização do estacionamento far-se-á mediante pagamento do preço público estabelecido em Lei.

§ 1º - O espaço de tempo a ser calculado o valor será de 30 em 30 minutos e compreenderá períodos de até quatro horas improrrogáveis.

§ 2º - O controle do estacionamento rotativo far-se-á por meio de cartela, ou outro sistema que venha a ser estabelecido e aprovado pelo Conselho Municipal de Trânsito.

§ 3º - Haverá uma tolerância mínima de 10 (dez) minutos em qualquer ponto para isenção de pagamento, podendo este ser ampliado a critério do Conselho Municipal de Trânsito, em locais específicos.

§ 4º - A presença do condutor ou de outra pessoa dentro do veículo não desobriga do pagamento.

ART. 4º - As áreas situadas em frente às farmácias, postos de saúde, hospitais e correios, serão devidamente sinalizados para que não haja cobrança, desde que obedeça o limite de tempo decidido pelo Conselho Municipal de Trânsito.

§ 1º - O estacionamento nestes locais será única e exclusivamente para necessidade destes serviços.

§ 2º - A multa para a comprovação do estacionamento que não dependem desses serviços será fixada por meio de Decreto do Poder Executivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

§ 3º - Nas vias e logradouros públicos onde existam locais e horários estabelecidos para carga e descarga de mercadorias e estabelecimentos ligados à área educacional, a operação do sistema de estacionamento será feita somente fora daqueles horários, assim como os veículos de carga estacionados fora dos horários estabelecidos ficarão sujeitos ao sistema " ZONA AZUL ".

ART. 5º - Em qualquer caso, independente de pagamento de preço, poderão estacionar na " ZONA AZUL ":

I - veículos oficiais da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de suas empresas, Fundações e Autarquias;

II - ambulâncias;

III - veículos pertencentes a órgãos de imprensa, devidamente identificados.

ART. 6º - As motocicletas e ciclomotores ficam dispensados do pagamento, desde que estacionados nos locais previamente estabelecidos pelo Conselho Municipal de Trânsito.

ART. 7º - O estacionamento pago será limitado aos dias úteis, de segunda à sexta-feira, com exceção dos feriados, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

ART. 8º - As penalidades pelo não cumprimento da presente Lei, serão estabelecidos por decreto do Poder Executivo com anuência do Conselho Municipal de Trânsito.

ART. 9º - Caberá ao Conselho Municipal de Trânsito

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'M. J.' or 'M. J. Gonçalves'.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

com o auxílio do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Bento Gonçalves (IPURB) a fiscalização, bem como apreciar e decidir sobre questões não contempladas em Lei ou por Decretos que a contemplem.

ART. 10 - O Poder Executivo Municipal regulamentará à presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua aprovação.

ART. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, especialmente à Lei Municipal nº 1.763, de 21 de maio de 1.990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,
aos vinte e quatro dias do mês de março de mil novecentos e noventa e oito.

DARCY POZZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei, tem por finalidade contribuir, com o contínuo processo de aperfeiçoamento do trânsito, principalmente quanto à circulação de veículos junto ao centro urbano.

Ao institucionalizar o estacionamento rotativo pago, a intenção do Poder Público, não é o de arrecadar mais dinheiro dos usuários deste espaço, mas sim, além de atender uma antiga reivindicação de certos setores sociais, regulamentar o uso deste estacionamento com normas claras, bem definidas e duradouras, possibilitando um maior fluxo e maior rotatividade de pessoas e veículos que transitam pelo espaço urbano.

Neste processo, é de fundamental importância a contribuição que poderá propiciar o Conselho Municipal de Trânsito (CMT), pela sua representatividade comunitária, e compreensão das questões pertinentes aos problemas da circulação dos veículos, e a busca de soluções dos mesmos.

Os espaços que propiciam estacionamentos rápidos e urgentes, em pontos específicos e de interesse social, merecem tratamento especial e também regulamentação em Lei, para evitar concessões ou permissões que atendam interesses individuais ou de grupos em detrimento da maioria dos usuários.

O tratamento particular para o estacionamento de motocicletas e ciclomotores, com locais específicos e melhor apropriados, sem custos aos seus proprietários, também faz parte deste projeto por se tratar de veículos que ocupam pouco espaço, principalmente quando bem organizado.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. P. Gonçalves".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

...

Enfim, a cooperação entre o IPURB e o Conselho Municipal de Trânsito poderá auxiliar o Poder Executivo quanto a fiscalização e autuação, também, como poderá contribuir com outras normas regulamentadoras para o bom êxito do estacionamento rotativo.

Certos da compreensão dos Senhores Vereadores para que a Câmara de Vereadores possa contribuir com a humanização de nossa cidade, beneficiando um maior contingente populacional e um maior fluxo de veículos, para um melhor conforto a todos é que apresentamos o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, aos vinte e quatro dias do mês de março de mil novecentos e noventa e oito.

Vereador AIRTON LUIZ MINUSCULI

Líder da Bancada do PT

Vereador MARIO GABARDO

PMDB

Vereador FERNANDO FERRARI

PMDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 051

Processo nº 061/98

O Sr. Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, projeto de lei de iniciativa dos Vereadores Airton Minúsculi, Mário Gabardo e Fernando Ferrari, que autoriza o Poder Executivo a instituir nas vias e logradouros públicos, áreas especiais para estacionamento por tempo delimitado, denominada "Zona Azul" e dá outras providencias.

Já existe lei municipal neste sentido, de nº 1.763 de 21 de maio de 1990, no entanto, o projeto ora apresentado, contém especificações e condições em parte diferentes da legislação vigente.

Em vista disso, como tem sido sistemática dêsse legislativo em todos os projetos que se relacionem a assuntos de trânsito, há necessidade de ser ouvido o competente CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, onde estão representados todos os segmentos da comunidade.

Preliminarmente, nosso parecer é no sentido que o projeto seja remetido ao CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, para seu pronunciamento.

Após retorno a esta assessoria para parecer.

s.m.j é o parecer

Palácio 11 de Outubro, 06 de março de 1998.

Bel. CARLOS JOSÉ PERIZZOLO

Bel. ULYSSES VICENTE TOMASINI

Bel. FÁBIO MARTINI

2.ª VIA
CÓPIA AUTÊNTICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Ofício nº155/GAB

Bento Gonçalves, 06 de março de 1998.

Senhor Presidente:

Encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº005/98, de autoria dos Vereadores Árton Luiz Minúsculi, Mário Gabardo e Fernando Ferrari, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir nas vias e logradouros públicos, áreas especiais para estacionamento por tempo delimitado, denominada “Zona Azul”, e dá outras providências, e por solicitação da Assessoria Jurídica desta Casa, estamos encaminhando cópia do referido Projeto de Lei ao Conselho Municipal de Trânsito, a fim de que o mesmo se pronuncie sobre o assunto.

No aguardo, manifestamos na oportunidade nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,
Presidente.

Ilmo.Sr.

José Carlos Rosaldo Figueiró
Presidente do Conselho Municipal de Trânsito
Nesta

Ofício nº 265/98 - IPURB

Bento Gonçalves, 11 de agosto de 1998.

SENHOR PRESIDENTE,

Em atenção à solicitação dessa presidência para parecer sobre os Projetos de Lei em tramitação de números 05, 07 e 09/98 temos a informar que:

- em relação ao funcionamento e instalação da Área Azul, deve permanecer como está no Projeto de Lei que determinou as áreas a serem utilizadas;

- em relação à colocação de faixas de segurança, cabe ao Município decidir onde deverão ou não ser colocadas, e/ou permanência dos quebra-molas, à luz do Novo Código Brasileiro de Trânsito e de acordo com as resoluções do CONTRAN;

- sobre a colocação de publicidade em veículo de aluguel - TÁXI, embora a maioria dos membros do Conselho Municipal de Trânsito tenha se manifestado favoravelmente, desde que não fossem divulgados produtos de apelo sexual, e/ou de cigarros e bebidas, o IPURB é contrário à medida, em função de poluição visual.

Atenciosamente,


VALDIR POSSAMAI
DIRETOR DO IPURB

Exmo. Sr.
Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Presidente Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Nesta.